



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 6.888

Autoriza a concessão de alvará de funcionamento à microempresa "**Posto de Molas Bortolan**".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a expedir o competente alvará de funcionamento à microempresa "**Posto de Molas Bortolan**", de propriedade de Reginaldo Carvalho Gonçalves, situada na Av. João Pinheiro, 6807, bairro Bortolan.

Parágrafo único - O alvará de que trata o caput deste artigo é exclusivo, intransferível e qualquer violação legal, importará na sua caducidade e fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 13 de janeiro de 1999.

Waldemar Antônio Lemes Filho
Presidente

Proc. 319/98.

Publicada no Jornal da Cidade, em 13/01/99 edição nº 2106